



Processo n.º [...] /24

Acordam na Secção Disciplinar do Conselho Superior do Ministério Público

I. RELATÓRIO:

A instauração do presente procedimento, ao abrigo do disposto no artº 266º, nº 1 do Estatuto do Ministério Público, teve origem na dought decision of the Exmo. Senhor Conselheiro Vice-Procurador Geral da República, de **02.07.2024**, proferida após a recepção do ofício SIMP nº [...] /24 de 02/07, endereçado à Exma. Senhora Secretária-Geral da Procuradoria Geral da República pelo Exmo. Senhor Procurador-Geral Regional de [...], Dr. [...], tendo sido nomeada instrutora dos autos a Exma. Senhora Inspectora Dra. [...] por dought despacho de **04.07.2024**, iniciando-se a instrução dos autos em **09.07.2024**.

Por despacho do Exmo. Senhor Conselheiro Vice-Procurador Geral da República, de 21.10.2024 foram os autos redistribuídos ao Exmo. Senhor Inspector Dr.[...], por a Senhora Procuradora-Geral Adjunta ter cessado funções na área disciplinar dos Serviços de Inspeção da P.G.R. em Outubro de 2024.

O presente Processo Disciplinar resulta da conversão do anterior Inquérito da mesma natureza (com o nº [...] /24), por decisão do Exmo. Senhor Conselheiro Vice-Procurador Geral da República de 21.10.2024.

II Génese do Processo



➤ Da Participação

O processo disciplinar foi desencadeado por ofício SIMP nº [...] /24 de 02/07, endereçado à Exma. Senhora Secretária-Geral da Procuradoria Geral da República pelo Exmo. Senhor Procurador-Geral Regional de [...], Dr. [...] dando conta de **paralisações** verificadas nos processos a cargo do Senhor Procurador da República, Dr. [A], em exercício de funções na Procuradoria e Juízo de Competência Genérica de [1] - Comarca de [0].

No dia **02.07.2024** por despacho do Exmo. Senhor Conselheiro Vice-Procurador Geral da República foi determinada a instauração de inquérito nos termos do disposto no art. 266º, nº 1 do Estatuto do Ministério Público.

O presente Processo Disciplinar resulta da conversão do anterior Inquérito da mesma natureza (com o nº [...] /24), por decisão do Exmo. Senhor Conselheiro Vice-Procurador Geral da República de **21.10.2024**.

III – Objecto do processo

Concretamente, estão em causa atrasos e aumento da pendência verificados nos processos que lhe estavam adstritos, tendo por referência o período compreendido entre **05.09.2023 e 18.06.2024**, enquanto Procurador da República na Comarca de [0]/[1], bem como, em acumulação de serviço entre 05.09.2023 e 09.10.2023 com o Juízo de Competência Genérica de [2]/Comarca de [0] e por seis meses, com início a 25.11.2023 com o Juízo Local Cível e Criminal de [3]/Comarca de [0].

IV. Atos de Instrução



➤ **Prova Documental e comunicações**

No decurso da instrução deste procedimento foram encetadas as seguintes diligências tendentes à recolha de elementos de natureza documental:

- Foram juntos os elementos documentais referentes ao Dr. [A], biográficos e disciplinares - cfr. fls. 29 e 30 dos autos;
- Formulado pedido sobre o desempenho funcional do magistrado visado, o Exmo. Senhor Magistrado do Ministério Público Coordenador da Comarca de [0], Dr. [...], prestou a informação constante de fls. 34 a 37 dos autos;
- Em anexo àquela informação, o Exmo. Senhor Coordenador da Comarca de [0] enviou os seguintes elementos: cópias das Ordens de Serviço da Coordenação da Comarca com os n.ºs. [...] /2023 de [...] (cfr. fls. 38 a 64); [...] /2023 de [...] (cfr. fls. 65 a 69); [...] /2024 de [...] (cfr. fls. 73/74), e [...] /2024 de [...] (cfr. fls. 77/78), bem como cópias dos Despachos da Coordenação da Comarca com os n.ºs. [...] /2023 de [...] (cfr. fls. 70/71); [...] /2023 de [...] (cfr. fls. 72); e Despachos da magistrada dirigente da Procuradoria Cível de [0] n.ºs. [...] /2024 de [...] (cfr. fls. 79), e [...] /2024 de [...] (cfr. fls. 80);
- Em anexo foi, de igual modo, remetida a informação referente a faltas e licenças do magistrado visado, emitida pela Coordenação da Comarca de [0], inexistindo quaisquer ausências ao serviço ali assinaladas (cfr. fls. 81/82), e ainda cópias das informações hierárquicas elaboradas em 15.10.2023 e em 14.03.2024, respectivamente, referentes à apreciação do desempenho funcional do magistrado visado na realização do serviço prestado, em acumulação, no período de 04.09.2023 a 09.10.2023, em [2], e no período de 25.11.2023 a 04.02.2024, em [3] (cfr. fls. 83 a 88 e fls. 89 a 93);
- Foram juntos aos autos os seguintes documentos: cópia da estatística dos processos da titularidade do visado na Procuradoria junto do Juízo de Competência Genérica de [1], referente ao período de 01.09.2023 a 18.06.2024 (cfr. fls. 20); relação das intervenções processuais do magistrado



visado (despachos e promoções) no âmbito dos processos com as terminações 6, 7, 8, 9, e 0, enquanto perdurou a acumulação de serviço em [2], entre 04.09.2023 e 09.10.2023 (cfr. fls. 20-A e 21); relação das intervenções processuais do magistrado visado (despachos e promoções) no âmbito dos processos com as terminações 4, 5, e 6, enquanto perdurou a acumulação de serviço em [3], entre 25.11.2023 e 05.02.2024 (cfr. fls. 22 e 23); cópia da estatística de secretaria do Juízo de Competência Genérica de [1]-J2, referente ao período de 01.09.2023 a 18.06.2024 - cfr. fls. 24 (justiça penal); fls. 25 (justiça cível), e fls. 26 (justiça tutelar);

- No ofício SIMP de 25.06.2024, cuja cópia constitui fls. 3 e 4 dos autos, em resposta ao solicitado pelo Exmo. Senhor Procurador-Geral Regional de [...], o arguido fez constar o seguinte:

“Exmo. Senhor Doutor Procurador-Geral Regional de [...] [A], instado a pronunciar-se quanto às razões para as paralisações processuais verificadas, com o consequente e algo incompreensível aumento de pendência superior a 50/prct. a nível de inquéritos no período compreendido entre 01.09.2023 e 18.06.2024, fá-lo nos seguintes termos:

O respondente tomou posse, como Procurador da República, em 05 de Setembro de 2023.

Foi colocado como Auxiliar, em 1ª colocação, no DIAP/Juízo de Competência Genérica de [1], no qual são tramitados inquéritos, penal classificado, cível, execuções, família e menores e respectivos dossiers de acompanhamento.

O DIAP/Juízo de Competência Genérica de [1] engloba, ainda, os Juízos de Proximidade de [4] e de [5], cujas diligências, cumpre igualmente, assegurar.

Ao respondente acresce, ainda, a interlocução com as CPCJ de [4] e de [6].



Pelo ofício n.º 100370/23-G, de 04-08-2023, foi-lhe determinada (a par da Dra. [B]) a acumulação de serviço, entre 01 de setembro e 09 de outubro de 2023, na Procuradoria do Juízo de Competência Genérica de [2], da comarca de [0], com o seguinte conteúdo:

“A tramitação de todo o tipo de processos (inquéritos, PAs, penal classificado, cível, execuções) com números terminados em 6, 7, 8, 9 e 0 da Secção de [2] do DIAP de [0]/ Juízo de Competência Genérica de [2]. A representação em audiência de julgamento ou outras diligências referentes aos processos identificados em 4. O expediente diário urgente e não urgente - e a interlocução com as CPCJs de [2] e [9] (sem prejuízo de eventual substituição pontual), de forma sucessiva, rotativa, semanal e alternada, com a Sra. Procuradora da República, Dr.ª [B]”.

De 25 de Novembro de 2023 até 05 de Fevereiro de 2024, iniciou nova acumulação de funções (por via do Despacho N.º 30/2023, do Sr. Procurador Coordenador da Comarca de [0]), com o seguinte conteúdo:

“- as Senhoras Procuradoras da República, Dra. [D], Dr. [A] e Dra. [C] assegurarão a tramitação/vistas/eventuais recursos dos processos no Juízo Local Criminal de [3] e dos DA da área criminal da respetiva Procuradoria, a primeira, dos processos terminados em 1, 2, 3, o segundo, dos processos terminados em 4, 5 e 6 e, a terceira, dos processos terminados em 7, 8 e 9 (nos processos terminados em 0 leva-se em conta o primeiro número inteiro positivo);
- as Senhoras Procuradoras da República, Dra. [D], Dr. [A] e Dra. [C] assegurarão a tramitação/vistas/eventuais recursos dos processos no Juízo Local Cível de [3] e dos DA da Procuradoria Cível, a primeira, dos processos terminados em 1, 2, 3, o segundo, dos processos terminados em 4, 5 e 6 e, a terceira, dos processos terminados em 7, 8 e 9 (nos processos terminados em 0 leva-se em conta o primeiro número inteiro positivo).

Este despacho produz efeitos a partir de 25 de novembro (uma vez que, até 24 de novembro, o serviço será assegurado nos termos do Despacho 28/2023).”



Em cumprimento de tanto, durante este último referido período, para além do acréscimo de conclusões e vistas, o respondente esteve presente, pelo menos, nos seguintes agendamentos:

Mês de Novembro:

- dia 27: parte da manhã [3]; parte da tarde [1];
- dia 29: todo o dia [5];
- dia 30: parte da manhã [3];

Mês de Dezembro:

- dia 04: parte da tarde [1];
- dia 05: todo o dia [3];
- dia 06: parte da manhã [3];
- dia 12: todo o dia [1];
- dia 13: parte da manhã - [5];
- dia 14: todo o dia [3];
- dia 18: parte da manhã [3]; parte da tarde [1];
- dia 19: todo o dia [1];
- dia 20: todo o dia - [5];
- dia 21: parte da manhã [3];

Mês de Janeiro:

- dia 08: parte da tarde [1];
- dia 10: parte da manhã [5];
- dia 11: parte da tarde [5];
- dia 12: todo o dia [3];
- dia 15: parte da manhã [3]; parte da tarde [1];
- dia 16: parte da tarde [3];
- dia 17: parte da manhã Resende; distribuição em [1];
- dia 18: parte da manhã [4];
- dia 23: todo o dia [3];



- dia 24: parte da tarde [4];
- dia 25: parte da manhã - [5];
- dia 26: parte da tarde - [3];
- dia 29: parte da tarde [3];
- dia 30: parte da tarde - [5];
- dia 31: parte da manhã - [5];

Mês de Fevereiro:

- dia 01: todo o dia [3].

Entre 01 de Setembro de 2022 e 18 de Junho de 2023, havia 385 processos pendentes (à data de 01-09-2022), entraram 476 processos, foram findos 401 e, à data de 18 de Junho de 2023, encontravam-se pendentes 457 processos.

No período homólogo, mas referente a 2023 e 2024, registava-se um número de processos pendentes de 470, entraram 576 processos, foram findos 368 (estando por cumprir 53 despachos de decisão final), encontrando-se pendentes 678.

Reportando-nos exclusivamente aos inquéritos, entre 01 de Setembro de 2022 e 18 de Junho de 2023, havia 307 inquéritos pendentes (à data de 01-09-2022), entraram 296 inquéritos, foram findos 258 e, à data de 18 de Junho de 2023, encontravam-se pendentes 345 inquéritos.

No período homólogo, mas referente a 2023 e 2024, registava-se um número de inquéritos pendentes de 356, entraram 365 inquéritos, foram findos 187 (estando por cumprir 43 despachos de decisão final), encontrando-se pendentes 534.

O respondente sempre se prontificou a colaborar em quaisquer situações de necessidade de suprimento de ausências, e sempre o fará.

Contudo, fê-lo, percebeu-o depois, com grande prejuízo profissional, atendendo a que não conseguiu, não obstante entrega, empenho e dedicação,



despachar atempadamente as conclusões e vistas abertas, como também com grande prejuízo da vida pessoal.

Deparou-se, desde o início da colocação, com enormes dificuldades em conjugar o trabalho de gabinete com o trabalho de sala, procurando ter sempre em atenção as questões de fundo nos processos, e preparando adequadamente os julgamentos e diligências.

Tais dificuldades advieram, em primeiro lugar, da necessária adaptação a uma nova realidade, com diferentes processos, pessoas e formas de trabalhar e, em segundo lugar, mas principalmente, do acentuado volume processual, o qual ainda não logrou regularizar; porém, tudo fará para o conseguir até ao próximo dia 15 de Julho”.

- Por requerimento que dirigiu aos autos, o magistrado arguido solicitou a junção da listagem de diligências, por si elaborada, que constitui o documento de fls. 111 a 120 dos autos;
- Procedeu-se à junção da listagem das diligências judiciais realizadas no J2 - Juízo de Competência Genérica de [1], reportada ao período de setembro de 2023 a agosto de 2024 - cfr. fls. 105 a 109 dos autos;
- Foram ainda juntos aos presentes autos os documentos que constituem fls. 126 a 138 solicitados ao gabinete de apoio à Coordenação da Comarca de [0]; a cópia do DR de 30.08.2024, 2ª série, donde consta a colocação do magistrado visado, a partir de setembro de 2024, na Comarca de [8]/[7], e foi organizado o DA nº [...] /24-AP, anexo aos presentes autos, contendo por Apenso listagens organizadas relativas aos processos titulados pelo visado com atrasos/paralisações, bem como cópias de despachos proferidos com atraso superior a três meses;
- Da informação prestada sobre o seu desempenho funcional, destacamos as seguintes observações formuladas pelo Exmo. Senhor Magistrado do Ministério Público Coordenador da Comarca de [0]: “(...) *Este magistrado mostrou alguma disponibilidade nas reuniões/contactos estabelecidos e demais*



atividade que lhe foi atribuída, mas sem resultados relevantes. Dos diferentes contactos e reuniões efetuadas com o magistrado em causa e apesar da sua preocupação e das “ajudas” que lhe foram prestadas ficamos sem perceber quais as reais dificuldades por este evidenciadas, sendo certo que o mesmo também não contribui para tal esclarecimento. O magistrado em causa mostrou-se razoavelmente competente e preocupado. Não obstante os atrasos verificados mostrou-se inicialmente renitente em receber ajuda dos colegas, respondendo, igualmente, com demora, às solicitações formuladas pela hierarquia. Manteve um bom relacionamento com os demais intervenientes (magistrados, funcionários, advogados, etc.). Não me foram apresentadas quaisquer participações escritas de qualquer utente da Justiça relativamente ao mesmo, sendo certo que também a sua atuação não mereceu qualquer reparo, por parte dos seus pares, de OPC’s, Segurança Social, Ordem dos Advogados, Câmara de Solicitadores. O magistrado beneficiou de razoáveis condições de trabalho, usufruindo de gabinete próprio no edifício do tribunal de [1], bem como dos adequados equipamentos. Foi, também, corretamente assessorado pelos funcionários do Ministério Público que (ainda que parcialmente) lhe foram afetos. O magistrado em causa beneficiou, através das Ordens de Serviço nº [...] /2024 de [...] e [...] /2024 de [...] da Coordenação, bem como dos Despachos nº [...] /2024 de [...] e nº [...] /2024 de [...] da Dirigente de Procuradoria Cível de medidas de ajuda que passaram pela afetação a outros magistrados de inquéritos com vista, essencialmente, à prolação de despacho final e de DA para propositura de ação, todos de [1].(...) o magistrado em causa, ainda que alertado para o efeito, não obteve a desejada redução da antiguidade dos processos e apresentou repetidamente pendência superior à estimativa de seis meses de entradas”.

➤ **Prova pessoal**



Ao nível da recolha de prova pessoal interrogou-se o Senhor Procurador da República [A], não se mostrando necessário realizar outras diligências desta natureza.

Este prestou o depoimento que se passa a transcrever (conforme auto de fls. 101 a 103:

“Confirma toda a informação que prestou ao Senhor Procurador-Geral Regional de [...] através do ofício SIMP de 25.06.2024 cuja cópia lhe foi exibida (conforme fls. 3/4). Confirma ainda que efetivamente deixou por despachar mensalmente elevado número de inquéritos e de processos administrativos da sua titularidade, pendentes na

Procuradoria junto do Juízo de competência Genérica de [1], onde iniciou funções no início de Setembro de 2023.

Reconhece que, quando iniciou funções não conseguiu ter capacidade para despachar diariamente todo o serviço, não estando preparado para o embate decorrente das inúmeras solicitações diárias, sendo que tal situação veio a ser agravada com a circunstância de ter sido destacado para assegurar, em acumulação de serviço o despacho em inquéritos e DA`s em [2], o que perdurou entre 04.09.2023 e 09.10.2023.

Posteriormente, voltou a trabalhar em acumulação de serviço, desta vez em [3], nas circunstâncias que explicou no ofício acima referenciado, o que de igual modo, agravou a situação que vivenciava quanto à dificuldade em dar resposta às exigências do serviço em [1]. Esclarece, porém, que tal situação foi por si evitada relativamente aos despachos promocionais e diligências no âmbito dos processos judiciais pendentes no J2-Juízo de Competência Genérica de [1], cumprindo este serviço.

Tentou ao longo do tempo em que esteve colocado em [1] regularizar os atrasos que reconhece terem-se verificado nos inquéritos e nos DA`s e esteve a trabalhar nesses processos até 01.09.2024 para conseguir regularizar o máximo possível tais atrasos.



Esclarece que, aquando da acumulação em [2], esse serviço era repartido com a sua colega [B], o que já não sucedeu quanto à acumulação em [3].

Exibidas que foram as listagens contendo os elementos recolhidos referentes aos atrasos/paralisações dos processos, reconhece que efetivamente os números indicados, ainda que não totalmente contabilizados por si, correspondem à realidade, pretendendo reconhecer que o seu desempenho, em termos de números estatísticos em [1], correspondeu a um mau serviço, situação de que se penitencia e que pretende que nunca mais surja na sua vida profissional.

Quer ainda acrescentar que, no Juízo de Competência Genérica de [1] existe competência de Família e Menores e as diligências realizadas no âmbito destes processos eram complexas e demoradas. Acresce que, naquela zona existem variadas situações de perigo para as crianças, designadamente decorrentes do consumo excessivo de bebidas alcoólicas o que determina a intervenção muito regular quer das CPCJ`s quer do Tribunal.

Durante o período em que trabalhou em [1] foi Magistrado do Ministério Público interlocutor das CPCJ`s de [4] e [6] e tinha que responder a diversas solicitações das senhoras Técnicas da CPCJ com muita regularidade. Por outro lado, os OPC`s realizavam diversas solicitações telefónicas que também influíam no trabalho do ora declarante.

Permanecia diariamente no Tribunal a trabalhar entre as 9 h da manhã e as 2 horas do dia seguinte, fazendo longos serões para tentar recuperar os atrasos, embora não tenha conseguido recuperá-los todos.

Diariamente, em regra, só conseguia chegar ao gabinete depois das diligências por volta das 16h e iniciando então a prolação dos despachos nos processos que tinha em cima da secretária e que, em média, correspondiam a cerca de 20 conclusões em inquéritos e DA`s e cerca de 7/8 vistas.



No período em que estive a acumular serviço com [3], nos dias em que ali se deslocava, apenas regressava ao seu gabinete por volta das 18h e era nessa altura que iniciava o trabalho nos processos da sua titularidade.

Tinha perfeita noção que a verificada situação de paralisação/atrasos dos processos iria suceder com gravidade por falta do seu impulso regular, que lhe competia desencadear nos autos.

Ainda assim não expôs a situação superiormente e apenas na decorrência de uma conversa que teve com o Senhor Magistrado Coordenador da Comarca de [0], Dr. [...], a pedido deste, e que terá ocorrido em data que não consegue precisar, mas que situa no mês de abril de 2024, é que transmitiu àquele hierarca o que se estava a passar quanto aos seus entraves pessoais na resposta ao serviço que lhe estava afeto.

Após a conversa com o senhor Coordenador convenceu-se de que até ao Verão poderia regularizar o serviço que tinha atrasado, o que não sucedeu por falha sua.

Admite que, na análise dos processos, problematiza demais as questões o que implica maior demora na prolação dos despachos.

Quer ainda referir que, desde há cerca de 5/6 anos, tem vivenciado um problema familiar grave, uma vez que a sua esposa evidencia problemática a nível psiquiátrico que, a leva por vezes ao consumo excessivo de álcool o que lhe provoca alterações graves de comportamento, designadamente, violência física contra os membros da família. A sua esposa não aceita a situação e apenas frequentou 3 consultas médicas. Enquanto esteve colocado em [1] deslocava-se todos os fins-de-semana à casa de família, sita em [...] para dar apoio à situação. Atualmente, desde que está colocado em [7] as suas deslocações a casa já não são com aquela regularidade devido aos encargos económicos que implicam. A sua esposa continua a evidenciar a mesma problemática o que já levou a que ambos os filhos saíssem de casa.



Toda esta situação familiar se vem prolongado e agravando ao longo do tempo e tem provocado, no ora declarante, forte perturbação psicológica por ter que lidar com uma situação tão delicada.

Aufere mensalmente um valor que não sabe precisar, mas que se situará em 3000 euros de vencimento líquido.

Tem um filho menor. Como despesas mensais mais relevantes indica o valor da prestação relativa ao empréstimo para habitação própria permanente, 400 euros, e renda de casa em [7] de 675 euros, paga ainda a renda do quarto em [...] onde o filho de 17 anos se encontra a estudar.

A sua esposa aufere mensalmente cerca de 1000 euros líquidos”.

V- DA ACUSAÇÃO:

Na acusação foi-lhe imputada a prática, em concurso aparente, de duas infracções disciplinares, na forma grave, decorrentes da violação do dever de zelo e do dever de prossecução do interesse público, previstas e punidas nas disposições conjugadas dos artigos 204º, 205º, 103º nº2, 104º nº2, 215 nº1 e), 217º e 212º, do EMP bem como no artº 15º, alínea a), do CP.

Nos termos das disposições conjugadas dos artºs. 213º, 215º nº1 e 215, nº. 1, alínea e), 227º b) e 229º, nºs 1 e 2, do EMP e ponderados ainda os critérios consignados nos artigos 217º e 218º, als. a), b) e c) do EMP, foi proposta pelo Senhor Inspector do Ministério Público a aplicação da sanção disciplinar de multa, fixando-se o valor correspondente a quatro remunerações base diária, a qual o mesmo considerou ser adequada às exigências cautelares do caso, a sua gravidade e consequências.

VI-DA DEFESA:

Notificado da acusação, e ao abrigo do disposto nos artºs 256º nºs1, 3 e 4 do EMP, o Magistrado visado nada disse.



VII. DOS FACTOS:

De acordo com as diligências efectuadas, que consistiram na procura da verdade material, nas fases de processo de inquérito e de processo disciplinar, através da análise crítica dos meios de prova ao alcance, e valorando a prova documental e testemunhal produzidas, que para o efeito se dá aqui como inteiramente reproduzido constante no inquérito e processo disciplinar, mormente as declarações do arguido, prova documental ali inserta, mostram-se demonstrados e provados os seguintes factos, constantes na acusação:

Factos provados:

A) Percurso profissional do magistrado:

- a) O senhor Procurador da República, Dr. [A], foi nomeado **auditor de justiça em [...] .2021.**
- b) Em [...] .**2023**, foi nomeado Procurador da República em regime de **estágio**, colocado na Comarca de [...] / [...] , por Deliberação do CSMP de [...] .2022, publicada no [...] , com aceitação da nomeação em [...] .2023.
- c) Por Deliberação do Plenário do CSMP de [...]2023, publicada no DR, 2ª série, nº [...]2023, foi colocado, como auxiliar, na Comarca de [0]/[1], com aceitação da nomeação em 05.09.2023.
- d) Por Deliberação da Secção Permanente do CSMP de [...]2023, foi determinada a acumulação de serviço do senhor Procurador da República com o exercício de funções no Juízo de Competência Genérica de [2]/Comarca de [0], cessando aquela acumulação em 09.10.2023, conforme Deliberação da Secção Permanente do CSMP de [...] .2023.
- e) Por Deliberação da Secção Permanente do CSMP de [...] .2024, foi determinada a acumulação de serviço do senhor Procurador da República com o exercício de funções no Juízo Local Cível e Criminal de



[3]/Comarca de [0], pelo período de seis meses, iniciando-se a mesma em 25.11.2023.

f) Por Deliberação do Plenário do CSMP de [...] .2024, publicada no DR 2ª série, nº [...], foi colocado como efetivo na Comarca de [8]/[7] (cfr. Doc. **fls. 139/140** dos autos).

g) Em 10.07.2024, completou [...] de tempo de serviço na Magistratura.

h) O seu desempenho funcional não foi, por ora, objecto de avaliação.

i) Do seu registo disciplinar nada consta.

j) Enquanto se manteve em exercício de funções na Comarca de [0]/[1], não registou qualquer ausência ao serviço.

*

B) Factos apurados com relevância disciplinar

1. O magistrado arguido foi colocado na Comarca de [0]/[1], tendo aí iniciado funções em 05.09.2023.

2. Na sequência da **Ordem de Serviço nº [...] /2023** de [...], emitida pelo Exmo. Senhor Magistrado do Ministério Público Coordenador da Comarca de [0], competia ao arguido o desempenho das funções de representação do Ministério Público nos processos distribuídos e classificados do Juízo de Competência Genérica de [1]-**J2**, bem como a direcção dos Inquéritos da Secção de [1] do DIAP de [0] e a regular tramitação e despacho dos Processos Administrativos (nestas espécies o serviço era repartido com a colega, a senhora Procuradora da República, Dra. [B]), competindo ainda ao arguido a representação do Ministério Público no Conselho Municipal de Segurança de [5] e a função de interlocução junto das Comissões de Protecção de Crianças e Jovens de [6] e de [4] - cfr. Doc. de **fls. 38 a 64** dos autos.

3. Quando iniciou funções, o magistrado arguido assumiu a titularidade de **353** Inquéritos e **72** Dossiês de Acompanhamento (doravante DA) - cfr. Doc. de **fls. 9** dos autos.



4.E a pendência do Juízo de Competência Genérica de [1]-**J2**, em 01.09.2023, era a seguinte: 139 processos da jurisdição penal; 243 da jurisdição cível, e 72 da jurisdição tutelar cível, o que perfaz um total de **454 processos** pendentes, atribuídos ao **Juiz 2**, onde o arguido desempenhava funções de representação - cfr. Docs. de **fls. 24, 25, e 26** dos autos.

5.Em cumprimento da **Ordem de Serviço nº [...] /2023** de [...], da Coordenação da Comarca, o arguido passou a assegurar, em acumulação de serviço, a tramitação de todas as espécies (Inquéritos, PA's, Penal classificado, cível e execuções) nos processos com as terminações 6, 7, 8, 9, e 0, da Secção de [2] do DIAP de [0]/Juízo de Competência Genérica de [2]; a representação do Ministério Público em audiência de julgamento ou outras diligências judiciais referentes aos processos com as terminações acima indicadas e, de forma rotativa e alternada, com a senhora PR [B], semanalmente, o despacho no expediente diário (urgente e não urgente), bem como a interlocução junto das Comissões de Protecção de Crianças e Jovens de [2] e de [9].

6. Esta acumulação de serviço perdurou entre **04.09.2023 e 09.10.2023** - cfr. Docs. de **fls. 65 a 69** e de **fls. 83 a 88** dos autos.

7.Nesse período, em [2], no âmbito dos processos da competência do Ministério Público, o magistrado visado proferiu um total de **45** despachos, onde se incluem, **28** despachos interlocutórios em Inquérito; **2** despachos de arquivamento em Inquérito; **3** despachos de arquivamento em DA; **3** despachos interlocutórios em DA; **2** despachos interlocutórios em Processo Sumário-fase preliminar; **2** despachos de arquivamento em Processo Sumário-fase preliminar; **3** despachos em Cartas Precatórias, e **1** despacho de acusação em Inquérito - cfr. Doc. de **fls. 20-A** dos autos.

8.No mesmo período, em [2], no âmbito dos processos judiciais, o magistrado visado elaborou **28** despachos promocionais - cfr. Doc. de **fls. 21** dos autos.

9.Na informação que prestou em 15.10.2023 ao Conselho Superior do Ministério Público sobre o desempenho funcional do visado em cumprimento desta acumulação de serviço, o senhor Magistrado do Ministério Público Coordenador da



Comarca de [0] concluiu o seguinte: “(...) o Senhor Procurador da República, Dr. [A] assegurou as competências que lhe foram atribuídas na **Ordem de Serviço nº [...]/2023 de [...]** da Procuradoria da Comarca de [0], cumprindo razoavelmente os objetivos que presidiram à acumulação oportunamente autorizada” - cfr. Doc. de **fls. 83 a 88** dos autos.

10. Em **09.11.2023** e em **20.11.2023** (parte da manhã), o visado assegurou as funções de representação do Ministério Público nas diligências judiciais realizadas no Juízo Local Criminal de [3] em substituição de colega ausente - cfr. Doc. de **fls. 70 e 71** dos autos.

11. A partir de **25.11.2023**, na sequência da determinação contida no **Despacho da Coordenação nº 30/2023** de 22/11, o magistrado arguido passou a assegurar, em acumulação de serviço, a tramitação, com a elaboração dos despachos promocionais e a interposição ou resposta a recursos, dos processos do Juízo Local Cível e Criminal de [3] com as terminações 4, 5, e 6, bem como dos DA pendentes na área criminal e na Procuradoria Cível de [3], com aquelas terminações.

12. Esta acumulação de serviço perdurou entre **25.11.2023 e 04.02.2024** - cfr. Docs. de **fls. 72** e de **fls. 89 a 93** dos autos.

13. Nesse período, em [3], no âmbito dos processos da competência do Ministério Público que lhe estavam distribuídos (terminações 4, 5 e 6), o magistrado visado proferiu **14** despachos interlocutórios em DA; **2** despachos de arquivamento em Inquérito; **3** despachos interlocutórios em Processo Sumário-fase preliminar; **1** despacho de arquivamento em Processo Sumário-fase preliminar; **1** despacho de acusação em Processo Sumário-fase preliminar; **1** despacho com proposta de Suspensão Provisória do Processo em Processo Sumário-fase preliminar; proferiu **7** despachos em Requerimentos Executivos e elaborou **5** peças processuais dessa natureza, o que perfaz um total de **36** intervenções naqueles processos - cfr. Doc. de **fls. 22** dos autos.



14.No mesmo período, em [3], no âmbito dos processos judiciais (terminações 4, 5 e 6), o magistrado visado elaborou **110** despachos promocionais - cfr. Doc. de **fls. 23** dos autos.

15.Na informação que prestou em 14.03.2024 ao Conselho Superior do Ministério Público sobre o desempenho funcional do visado em cumprimento desta acumulação de serviço, o senhor Magistrado do Ministério Público Coordenador da Comarca de [0] concluiu o seguinte: “(...) o Senhor Procurador da República, Dr. **[A]** assegurou as competências que lhe foram atribuídas no **Despacho nº 30/23 de 22/11** da Procuradoria da Comarca de [0], cumprindo razoavelmente os objetivos que presidiram à acumulação oportunamente autorizada” - cfr. Doc. de **fls. 89 a 93** dos autos.

16.Sucede que, por se terem começado a detectar atrasos relevantes (superiores a três meses) nos Inquéritos e DA a cargo do visado, pendentes na Procuradoria junto do Juízo de Competência Genérica de [1], mormente, nos Dossiês que se destinavam à recolha de elementos para eventual propositura de acção no âmbito do Regime Jurídico do Maior Acompanhado, o seu serviço foi objecto de intervenção hierárquica tendente a diminuir as consequências da paralisação daqueles processos.

17.Neste conspecto, através do **Despacho nº 2/2024 de 18/04**, a senhora magistrada do Ministério Público Dirigente da Procuradoria Cível de [0] determinou que lhe fossem apresentados para despacho todos os DA autuados em 2021 e 2022 referentes à aplicação do Regime Jurídico do Maior Acompanhado distribuídos ao magistrado visado e conclusos para despacho, determinando ainda que os DA autuados durante o ano de 2023, também conclusos para despacho a proferir pelo visado, seriam por este movimentados e finalizados até **20.05.2024** - cfr. Doc. de **fls. 79** dos autos.

18.Em 18.04.2024, encontravam-se conclusos sem despacho do visado, um total de **43** DA referentes a Maior Acompanhado, sendo **27** deles autuados no ano de 2023 - cfr. Doc. de **fls. 137 vº e 138** dos autos.



19. Apesar daquela determinação superior, o visado apenas despachou **5 DA** daquela natureza, autuados no ano de 2023, com os n.ºs. 209/23.9[...]; 168/23.6[...]; 840/23.2[...]; 78/23.9[...] e 113/23.0[...], no prazo que lhe foi fixado, cujo *terminus* ocorreu em 20.05.2024, subsistindo nessa data, sem despacho proferido pelo visado um total de **22 DA** autuados no ano de 2023, sem despacho proferido.

20. Nesta sequência, a senhora Dirigente da Procuradoria Cível de [0] proferiu o **Despacho nº [...] /2024 de [...]**, ordenando que todos os DA's referentes à aplicação do Regime Jurídico do Maior Acompanhado distribuídos ao magistrado visado e conclusos para despacho há mais de 90 dias lhe viessem a ser apresentados para despacho - cfr. Doc. de **fls. 80** dos autos.

21. Acresce que, o senhor Magistrado do Ministério Público Coordenador da Comarca de [0], em [...] .2024, adoptou medidas de gestão com o objectivo de colmatar as paralisações verificadas nos processos titulados pelo magistrado visado ordenando a afectação a outro senhor Procurador da República de um total de **30 processos** (25 Inquéritos e 5 Inquéritos Tutelares Educativos), o que resulta da **Ordem de Serviço nº [...] /2024 de [...]** - cfr. Doc. de **fls. 73/74** dos autos.

22. Naquela data ([...] 2024), à excepção do NUIPC 26/24.9[...] (concluso desde 19.02.2024), todos os restantes **Inquéritos** concretamente identificados na lista ínsita na **Ordem de Serviço** referida aguardavam despacho a proferir pelo visado **há mais de três meses**, com conclusões abertas nas seguintes datas: **25.09.2023** (NUIPC 8/23.8[...]); **27.09.2023** (NUIPC 1/23.8[...]); **04.10.2023** (NUIPC 32/23.0[...]); **13.12.2023** (NUIPC 77/23.0[...]); **20.12.2023** (NUIPC 21/23.0[...]); **21.12.2023** (NUIPC's 38/23.0[...], 124/22.3[...], 127/22.8[...], 138/22.3[...], 84/21.8[...] e 127/20.2[...]); **09.01.2024** (NUIPC 40/23.1[...]); **11.01.2024** (NUIPC 209/23.9[...], 275/23.7[...] e 21/23.5[...]); **18.01.2024** (NUIPC 23/23.1[...]); **19.01.2024** (NUIPC 283/23.8[...]); **23.01.2024** (NUIPC 145/23.9[...] e 14/23.2[...]); **24.01.2024** (NUIPC 164/21.0[...] e 20/22.4[...]); **26.01.2024** (NUIPC 345/22.9[...]); **29.01.2024** (NUIPC 205/23.6[...]) e **30.01.2024** (NUIPC 26/24.9[...]).



23.E os **Inquéritos Tutelares Educativos** ali identificados que ficaram, de igual modo, afetos a outro magistrado aguardavam despacho a proferir pelo visado **há mais de três meses**, com conclusões abertas nas seguintes datas: **02.10.2023** (ITE nº 10/23.0[...]); **31.10.2023** (ITE nº 5/23.3[...]); **13.12.2023** (ITE nº 98/21.8[...]); **15.12.2023** (ITE nº 382/23.6[...]), e **21.12.2023** (ITE nº 1357/23.0[...]).

24.Ainda como medida de gestão, em [...] .2024, através da **Ordem de Serviço nº [...] /2024**, o senhor Coordenador da Comarca determinou a afectação ao mesmo Procurador da República (Dr. [...]) de um outro lote de **30 Inquéritos** da titularidade do magistrado visado que se encontravam por despachar com relevantes atrasos, **superiores a três meses** - cfr. Doc. de **fls. 77/78** dos autos.

25.Todos os **Inquéritos** concretamente identificados na lista ínsita na **Ordem de Serviço** acima referida, naquela data (07.06.2024), aguardavam despacho a proferir pelo visado **há mais de três meses**, com conclusões abertas nas seguintes datas: **26.09.2023** (NUIPC 654/22.7[...]); **04.10.2023** (NUIPC 65/22.4[...]); **20.10.2023** (NUIPC 81/23.9[...]); **31.10.2023** (NUIPC's 63/23.0[...] e 2/22.6[...]); **22.11.2023** (NUIPC's 8/22.5[...] e 262/20.7[...]); **29.11.2023** (NUIPC 38/23.3[...]); **30.11.2023** (NUIPC 1421/23.6[...]); **07.12.2023** (NUIPC 114/23.9[...]); **14.12.2023** (NUIPC's 29/23.0[...] e 98/22.0[...]); **15.12.2023** (NUIPC's 163/22.4[...] e 46/22.8[...]); **19.12.2023** (NUIPC 92/21.9[...]); **20.12.2023** (NUIPC's 52/23.5[...], 175/23.0[...] e 95/23.9[...]); **21.12.2023** (NUIPC's 400/23.8[...], 15/23.0[...], 194/23.7[...], 18/23.5[...], e 26/22.3[...]); **05.01.2024** (NUIPC 238/23.2[...]); **08.01.2024** (NUIPC's 52/23.5[...] e 47/22.6[...]); **10.01.2024** (NUIPC 41/19.4[...]); **11.01.2024** (NUIPC 146/23.7[...]); **24.01.2024** (NUIPC 246/23.3[...]), e **29.01.2024** (NUIPC 19/23.3[...]).

26.Acresce que, nos Inquéritos com os NUIPC's 654/22.7[...], 65/22.4[...], 81/23.9[...], 63/23.0[...], 2/22.6[...], 8/22.5[...], 262/20.7[...], 38/23.3[...], 1421/23.6[...], 163/22.4[...], 52/23.5[...], 175/23.0[...], 114/23.9[...] e 246/23.3[...], conclusos nas datas acima mencionadas, ou seja, há mais de três meses, a investigação incidia sobre factos suscetíveis de integrar a prática do crime de violência doméstica sendo, por isso,

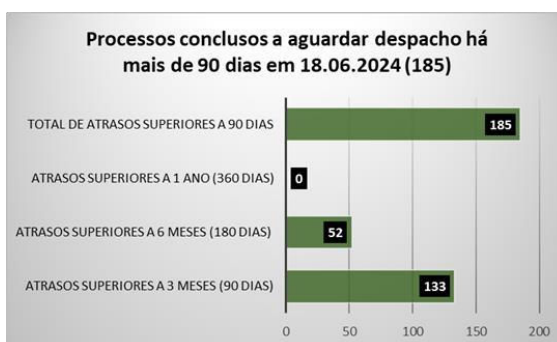


processos de natureza urgente, nos termos do artº 28º, nº 1 da Lei nº 112/2009 de 16/09.

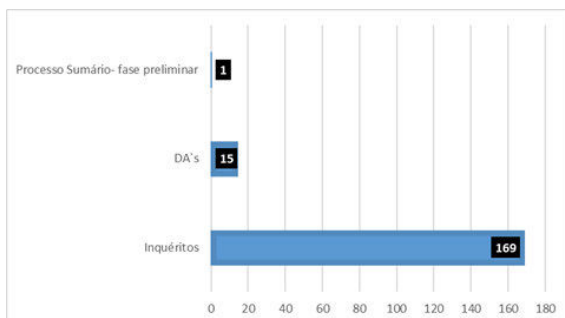
27. Não obstante a execução das medidas de gestão adoptadas pela hierarquia imediata, em **18.06.2024**, estavam conclusos para despacho pelo magistrado arguido, os processos concretamente identificados na listagem de **fls. 2 a 11**, cujo teor se dá por reproduzido na íntegra, do **Apenso [...] /24-AP** anexo a estes autos de Inquérito Disciplinar, num total de trezentos e quarenta e quatro (**344**).

28. Nesse cômputo estão incluídos os processos que, seguidamente, se mencionam, todos com data de apresentação para despacho **há mais de três meses**, com exclusão dos períodos de férias judiciais (cfr. artº 215º al. e) do EMP), referentes às espécies **Inquéritos, Processos Sumários (fase preliminar) e DA** distribuídos ao visado, tal como resulta dos quadros que *infra* se inserem:

Quadro Resumo dos Atrasos c/ Exclusão	
Atrasos superiores a 3 meses (90 dias)	133
Atrasos superiores a 6 meses (180 dias)	52
Atrasos superiores a 1 ano (360 dias)	0
Total de atrasos superiores a 90 dias	185



Processos conclusos a aguardar despacho há mais de 90 dias/espécie:



Concretizando:

Processos conclusos a aguardar despacho em 18.06.2024 com atrasos superiores a 3 e inferiores a 6 meses (133):

Processo	Espécie	Data da conclusão	Atraso	Atraso exclusão 10 dias e férias
189/20.2[...]	Inquérito	22-11-2023	209	177
387/22.4[...]	Inquérito	24-11-2023	207	175
75/20.6[...]	Inquérito	24-11-2023	207	175
19/23.3[...]	Inquérito	28-11-2023	203	171
205/23.6[...]	DA	28-11-2023	203	171
341/23.9[...]	Inquérito	29-11-2023	202	170
21/23.5[...]	Inquérito	29-11-2023	202	170
23/23.1[...]	Inquérito	30-11-2023	201	169
11/23.8[...]	Inquérito	30-11-2023	201	169
33/22.6[...]	Inquérito	30-11-2023	201	169
209/21.3[...]	Inquérito	30-11-2023	201	169
135/18.3[...]	Inquérito	30-11-2023	201	169
112/23.2[...]	DA	30-11-2023	201	169



Processos conclusos a aguardar despacho em 18.06.2024 com atrasos superiores a 3 e inferiores a 6 meses (133):

Processo	Espécie	Data da conclusão	Atraso	Atraso exclusão 10 dias e férias
324/23.9[...]	DA	30-11-2023	201	169
28/23.2[...]	Inquérito	04-12-2023	197	165
165/23.3[...]	Inquérito	04-12-2023	197	165
227/22.4[...]	Inquérito	04-12-2023	197	165
380/21.4[...]	Inquérito	04-12-2023	197	165
61/23.4[...]	Inquérito	04-12-2023	197	165
214/23.5[...]	Inquérito	04-12-2023	197	165
216/23.1[...]	Inquérito	04-12-2023	197	165
17/23.7[...]	Inquérito	04-12-2023	197	165
70/22.0[...]	Inquérito	05-12-2023	196	164
997/23.2[...]	Inquérito	05-12-2023	196	164
2217/22.8[...]	Inquérito	07-12-2023	194	162
3405/22.2[...]	Inquérito	07-12-2023	194	162
366/23.4[...]	Inquérito	07-12-2023	194	162
114/22.6[...]	Inquérito	11-12-2023	190	158
68/22.9[...]	DA	11-12-2023	190	158
299/23.4[...]	Inquérito	13-12-2023	188	157
29/22.8[...]	Inquérito	13-12-2023	188	157
4933/18.0[...]	DA	13-12-2023	188	157
32/21.5[...]	Inquérito	14-12-2023	187	157
45/23.2[...]	Inquérito	15-12-2023	186	157
126/21.7[...]	Inquérito	21-12-2023	180	157



Processos conclusos a aguardar despacho em 18.06.2024 com atrasos superiores a 3 e inferiores a 6 meses (133):

Processo	Espécie	Data da conclusão	Atraso	Atraso exclusão 10 dias e férias
55/23.0[...]	DA	13-12-2023	188	157
79/23.7[...]	DA	21-12-2023	180	157
1119/23.5[...]	Inquérito	15-12-2023	186	157
276/23.5[...]	DA	18-12-2023	183	157
127/21.5[...]	Inquérito	20-12-2023	181	157
41/23.0[...]	Inquérito	05-01-2024	165	146
241/23.2[...]	Inquérito	08-01-2024	162	143
1526/22.0[...]	Inquérito	08-01-2024	162	143
75/23.4[...]	Inquérito	08-01-2024	162	143
77/23.0[...]	Inquérito	09-01-2024	161	142
23/22.9[...]	Inquérito	11-01-2024	159	140
91/22.3[...]	Inquérito	11-01-2024	159	140
34/23.7[...]	Sumário - Fase preliminar	12-01-2024	158	139
96/18.9[...]	Inquérito	15-01-2024	155	136
74/21.0[...]	Inquérito	16-01-2024	154	135
5/23.3[...]	Inquérito	16-01-2024	154	135
257/23.9[...]	Inquérito	17-01-2024	153	134
23/22.9[...]	Inquérito	17-01-2024	153	134
10/21.4[...]	Inquérito	17-01-2024	153	134
282/23.0[...]	DA	17-01-2024	153	134
50/22.6[...]	Inquérito	17-01-2024	153	134



Processos conclusos a aguardar despacho em 18.06.2024 com atrasos superiores a 3 e inferiores a 6 meses (133):

Processo	Espécie	Data da conclusão	Atraso	Atraso exclusão 10 dias e férias
264/04.0[...]	Inquérito	17-01-2024	153	134
430/22.7[...]	DA	18-01-2024	152	133
11/23.8[...]	Inquérito	18-01-2024	152	133
2/23.9[...]	Inquérito	19-01-2024	151	132
401/22.3[...]	Inquérito	19-01-2024	151	132
380/22.7[...]	Inquérito	19-01-2024	151	132
50/20.0[...]	Inquérito	19-01-2024	151	132
98/23.3[...]	Inquérito	19-01-2024	151	132
48/22.4[...]	Inquérito	19-01-2024	151	132
287/23.0[...]	Inquérito	23-01-2024	147	128
55/21.4[...]	Inquérito	23-01-2024	147	128
229/23.3[...]	Inquérito	24-01-2024	146	127
8/17.7[...]	Inquérito	24-01-2024	146	127
7/23.0[...]	Inquérito	24-01-2024	146	127
12/23.6[...]	Inquérito	24-01-2024	146	127
6/23.1[...]	Inquérito	25-01-2024	145	126
1/22.8[...]	Inquérito	25-01-2024	145	126
16/23.9[...]	Inquérito	25-01-2024	145	126
30/22.1[...]	Inquérito	26-01-2024	144	125
3/22.4[...]	Inquérito	26-01-2024	144	125
20/20.9[...]	Inquérito	26-01-2024	144	125
17/23.7[...]	Inquérito	26-01-2024	144	125



Processos conclusos a aguardar despacho em 18.06.2024 com atrasos superiores a 3 e inferiores a 6 meses (133):

Processo	Espécie	Data da conclusão	Atraso	Atraso exclusão 10 dias e férias
235/23.8[...]	Inquérito	26-01-2024	144	125
6/23.1[...]	Inquérito	27-01-2024	143	124
5/23.3[...]	Inquérito	29-01-2024	141	122
111/23.4[...]	Inquérito	29-01-2024	141	122
33/22.6[...]	Inquérito	29-01-2024	141	122
326/21.0[...]	Inquérito	29-01-2024	141	122
118/23.1[...]	Inquérito	29-01-2024	141	122
239/22.8[...]	Inquérito	30-01-2024	140	121
25/23.8[...]	Inquérito	30-01-2024	140	121
137/19.2[...]	Inquérito	30-01-2024	140	121
278/23.1[...]	Inquérito	30-01-2024	140	121
189/22.8[...]	Inquérito	31-01-2024	139	120
188/22.0[...]	Inquérito	31-01-2024	139	120
124/19.0[...]	Inquérito	31-01-2024	139	120
15/22.8[...]	Inquérito	31-01-2024	139	120
173/21.9[...]	Inquérito	31-01-2024	139	120
95/23.9[...]	Inquérito	31-01-2024	139	120
421/22.8[...]	Inquérito	31-01-2024	139	120
79/23.7[...]	Inquérito	31-01-2024	139	120
96/21.1[...]	Inquérito	01-02-2024	138	119
1316/23.3[...]	Inquérito	02-02-2024	137	118
145/22.6[...]	Inquérito	02-02-2024	137	118



Processos conclusos a aguardar despacho em 18.06.2024 com atrasos superiores a 3 e inferiores a 6 meses (133):

Processo	Espécie	Data da conclusão	Atraso	Atraso exclusão 10 dias e férias
19/23.3[...]	Inquérito	02-02-2024	137	118
65/22.4[...]	Inquérito	02-02-2024	137	118
9/22.3[...]	Inquérito	02-02-2024	137	118
61/23.4[...]	Inquérito	02-02-2024	137	118
38/22.7[...]	Inquérito	06-02-2024	133	114
306/22.8[...]	Inquérito	08-02-2024	131	112
2/24.1[...]	Inquérito	08-02-2024	131	112
24/22.7[...]	Inquérito	09-02-2024	130	111
31/20.4[...]	Inquérito	09-02-2024	130	111
61/22.1[...]	Inquérito	09-02-2024	130	111
37/22.9[...]	Inquérito	12-02-2024	127	108
108/22.1[...]	Inquérito	12-02-2024	127	108
47/23.9[...]	Inquérito	15-02-2024	124	105
1549/22.0[...]	Inquérito	15-02-2024	124	105
44/23.4[...]	Inquérito	16-02-2024	123	104
45/23.2[...]	Inquérito	16-02-2024	123	104
824/22.8[...]	Inquérito	16-02-2024	123	104
140/23.8[...]	Inquérito	16-02-2024	123	104
64/23.9[...]	Inquérito	19-02-2024	120	101
42/22.5[...]	Inquérito	19-02-2024	120	101
89/21.9[...]	Inquérito	19-02-2024	120	101
34/23.7[...]	Inquérito	19-02-2024	120	101



Processos conclusos a aguardar despacho em 18.06.2024 com atrasos superiores a 3 e inferiores a 6 meses (133):

Processo	Espécie	Data da conclusão	Atraso	Atraso exclusão 10 dias e férias
78/23.9[...]	Inquérito	19-02-2024	120	101
91/23.6[...]	DA	19-02-2024	120	101
13/22.1[...]	Inquérito	20-02-2024	119	100
86/23.0[...]	Inquérito	20-02-2024	119	100
109/23.2[...]	Inquérito	20-02-2024	119	100
14/23.2[...]	Inquérito	20-02-2024	119	100
86/21.4[...]	Inquérito	20-02-2024	119	100
37/22.9[...]	Inquérito	21-02-2024	118	99
39/21.2[...]	Inquérito	22-02-2024	117	98
41/22.7[...]	Inquérito	22-02-2024	117	98
61/24.7[...]	Inquérito	23-02-2024	116	97

Processos conclusos sem despacho em 18.06.2024 com atrasos superiores a 6 meses (52):

Processo	Espécie	Data da conclusão	Atraso	Atraso exclusão 10 dias e férias
67/23.3[...]	Inquérito	22-09-2023	270	238
219/19.0[...]	Inquérito	22-09-2023	270	238
96/22.4[...]	Inquérito	22-09-2023	270	238



Processos concluídos sem despacho em 18.06.2024 com atrasos superiores a 6 meses (52):

Processo	Espécie	Data da conclusão	Atraso	Atraso exclusão 10 dias e férias
93/22.0[...]	Inquérito	22-09-2023	270	238
96/23.7[...]	Inquérito	26-09-2023	266	234
49/23.5[...]	Inquérito	26-09-2023	266	234
70/22.0[...]	DA	29-09-2023	263	231
298/23.6[...]	Inquérito	03-10-2023	259	227
87/23.8[...]	Inquérito	03-10-2023	259	227
159/21.3[...]	Inquérito	03-10-2023	259	227
277/22.0[...]	Inquérito	03-10-2023	259	227
316/23.8[...]	Inquérito	03-10-2023	259	227
230/23.7[...]	Inquérito	03-10-2023	259	227
399/22.8[...]	DA	03-10-2023	259	227
137/22.5[...]	Inquérito	03-10-2023	259	227
48/22.4[...]	Inquérito	03-10-2023	259	227
284/23.6[...]	Inquérito	03-10-2023	259	227
119/22.7[...]	Inquérito	04-10-2023	258	226
114/21.3[...]	Inquérito	04-10-2023	258	226
3107/20.4[...]	Inquérito	04-10-2023	258	226
377/20.1[...]	Inquérito	04-10-2023	258	226
787/19.7[...]	Inquérito	04-10-2023	258	226
2370/23.3[...]	Inquérito	04-10-2023	258	226
73/22.5[...]	Inquérito	04-10-2023	258	226
106/22.5[...]	Inquérito	04-10-2023	258	226
312/23.5[...]	Inquérito	04-10-2023	258	226



Processos concluídos sem despacho em 18.06.2024 com atrasos superiores a 6 meses (52):				
Processo	Espécie	Data da conclusão	Atraso	Atraso exclusão 10 dias e férias
122/21.4[...]	Inquérito	04-10-2023	258	226
319/23.2[...]	Inquérito	04-10-2023	258	226
120/22.0[...]	Inquérito	04-10-2023	258	226
18/23.5[...]	Inquérito	04-10-2023	258	226
27/23.4[...]	Inquérito	04-10-2023	258	226
125/22.1[...]	Inquérito	04-10-2023	258	226
234/22.7[...]	Inquérito	04-10-2023	258	226
112/23.2[...]	Inquérito	20-10-2023	242	210
11/22.5[...]	Inquérito	23-10-2023	239	207
56/23.8[...]	Inquérito	23-10-2023	239	207
101/23.7[...]	Inquérito	26-10-2023	236	204
62/23.2[...]	Inquérito	26-10-2023	236	204
61/23.4[...]	Inquérito	26-10-2023	236	204
202/23.1[...]	Inquérito	26-10-2023	236	204
180/23.7[...]	Inquérito	26-10-2023	236	204
335/23.4[...]	Inquérito	26-10-2023	236	204
65/23.7[...]	Inquérito	26-10-2023	236	204
330/23.3[...]	DA	26-10-2023	236	204
90/23.8[...]	Inquérito	27-10-2023	235	203
174/22.0[...]	Inquérito	27-10-2023	235	203
160/23.2[...]	Inquérito	30-10-2023	232	200
151/23.3[...]	Inquérito	31-10-2023	231	199
70/21.8[...]	Inquérito	14-11-2023	217	185



Processos concluídos sem despacho em 18.06.2024 com atrasos superiores a 6 meses (52):				
Processo	Espécie	Data da conclusão	Atraso	Atraso exclusão 10 dias e férias
724/21.9[...]	Inquérito	14-11-2023	217	185
645/23.0[...]	Inquérito	16-11-2023	215	183
14/21.7[...]	Inquérito	17-11-2023	214	182

29.Como ilustram os quadros que antecedem, em **18.06.2024**, o senhor Procurador da República [A] tinha concluídos a aguardar despacho um total de **185** processos de diversas espécies, sendo **169 Inquéritos, 15 DA e 1 Processo Sumário - fase preliminar**.

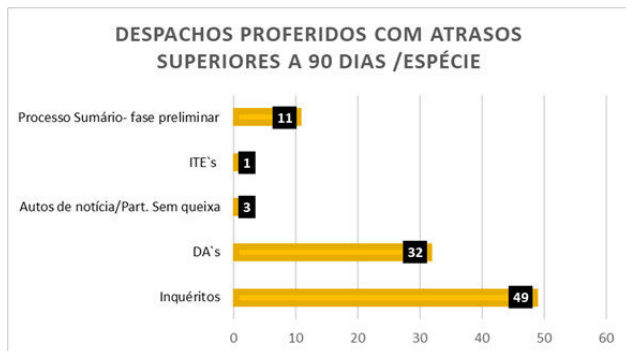
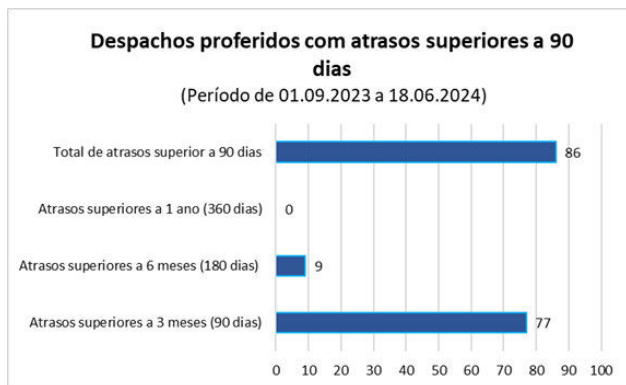
30.Os processos que registavam **atrasos superiores a três e inferiores a seis meses**, num total de **133**, aguardavam a prolação de despacho por períodos que oscilavam entre **97 e 177 dias, excluídos períodos de férias judiciais**.

31.Os processos que registavam **atrasos superiores a seis meses**, num total de **52**, aguardavam a prolação de despacho por períodos que oscilavam entre **182 e 238 dias, excluídos períodos de férias judiciais**.

32.Por outro lado, no período compreendido entre **05.09.2023 e 18.06.2024**, o visado proferiu 1298 despachos, dos quais **86 com atraso superior a três meses, excluídos períodos de férias judiciais** (conforme listagem constante de fls. **13 a 33** do Apenso), tal como resulta dos quadros que *infra* se inserem:



Quadro Resumo dos Atrasos c/ Exclusão	
Atrasos superiores a 3 meses (90 dias)	77
Atrasos superiores a 6 meses (180 dias)	9
Atrasos superiores a 1 ano (360 dias)	0
Total de atrasos superior a 90 dias	86



Concretizando:

Despachos proferidos com atrasos superiores a 3 meses e inferiores a 6 meses (77) cujo conteúdo se mostra inserido na listagem de fls. 14 a 23 do Apenso, encontrando-se ainda devidamente assinalados os despachos cuja cópia se encontra junta ao Apenso:

Espécie	Processo	Data conclusão	Data despacho	atraso (dias)	atraso (exclusão 10 dias /Férias)	Despacho proferido pelo visado
DA	168/23.8[...]	27-09-2023	23-04-2024	209	177	Arquivamento
DA	329/22.7[...]	29-09-2023	23-04-2024	207	175	Expediente



Despachos proferidos com atrasos superiores a 3 meses e inferiores a 6 meses (77) cujo conteúdo se mostra inserido na listagem de fls. 14 a 23 do Apenso, encontrando-se ainda devidamente assinalados os despachos cuja cópia se encontra junta ao Apenso:

Espécie	Processo	Data conclusão	Data despacho	atraso (dias)	atraso (exclusão 10 dias /Férias)	Despacho proferido pelo visado
Inquérito	352/21.9[...]	22-09-2023	12-04-2024	203	171	Expediente
Inquérito	190/22.1[...]	25-09-2023	12-04-2024	200	168	Arquivamento
DA	152/23.1[...]	31-10-2023	14-05-2024	196	164	Arquivamento
Participações sem queixa	294/23.3[...]	29-09-2023	10-04-2024	194	162	Arquivamento
Participações sem queixa	303/23.6[...]	29-09-2023	10-04-2024	194	162	Arquivamento
Participações sem queixa	286/23.2[...]	29-09-2023	10-04-2024	194	162	Arquivamento
Inquérito	222/19.0[...]	04-12-2023	14-06-2024	193	161	Expediente
DA	369/21.3[...]	26-09-2023	04-04-2024	191	159	Arquivamento
DA	428/22.5[...]	22-09-2023	19-03-2024	179	156	Expediente
Inquérito	30/23.4[...]	22-09-2023	19-03-2024	179	156	Expediente
Inquérito	115/22.4[...]	22-09-2023	19-03-2024	179	156	Expediente
Inquérito	90/22.5[...]	28-09-2023	27-03-2024	181	154	Expediente
Inquérito	949/23.2[...]	03-10-2023	28-03-2024	177	149	Expediente
Inquérito	118/23.1[...]	03-10-2023	27-03-2024	176	149	Expediente
Inquérito	180/23.7[...]	07-12-2023	03-06-2024	179	147	SPP
DA	33/23.9[...]	19-09-2023	07-03-2024	170	147	Expediente



Despachos proferidos com atrasos superiores a 3 meses e inferiores a 6 meses (77) cujo conteúdo se mostra inserido na listagem de fls. 14 a 23 do Apenso, encontrando-se ainda devidamente assinalados os despachos cuja cópia se encontra junta ao Apenso:

Espécie	Processo	Data conclusão	Data despacho	atraso (dias)	atraso (exclusão 10 dias /Férias)	Despacho proferido pelo visado
DA	123/21.2[...]	04-10-2023	21-03-2024	169	146	Arquivamento
DA	211/23.0[...]	27-09-2023	13-03-2024	168	145	Despacho a fls. 70 do apenso
DA	8/23.8[...]	22-09-2023	08-03-2024	168	145	Despacho a fls. 71 do apenso
DA	258/23.7[...]	22-09-2023	08-03-2024	168	145	Expediente
DA	99/23.1[...]	22-09-2023	08-03-2024	168	145	Expediente
DA	69/23.0[...]	22-09-2023	08-03-2024	168	145	Expediente
DA	177/22.4[...]	22-09-2023	07-03-2024	167	144	Expediente
DA	131/23.9[...]	22-09-2023	06-03-2024	166	143	Expediente
DA	1/23.0[...]	22-09-2023	06-03-2024	166	143	Expediente
DA	104/22.9[...]	22-09-2023	06-03-2024	166	143	Arquivamento
DA	324/23.9[...]	30-11-2023	14-05-2024	166	134	Arquivamento
DA	249/23.8[...]	15-01-2024	12-06-2024	149	130	Expediente
Inquérito	586/23.1[...]	08-01-2024	04-06-2024	148	129	Arquivamento
Inquérito	47/23.9[...]	19-02-2024	16-07-2024	148	128	Arquivamento
DA	147/23.5[...]	22-09-2023	20-02-2024	151	128	Expediente
Sumário -	29/23.0[...]	27-10-2023	03-04-2024	159	127	Expediente



Despachos proferidos com atrasos superiores a 3 meses e inferiores a 6 meses (77) cujo conteúdo se mostra inserido na listagem de fls. 14 a 23 do Apenso, encontrando-se ainda devidamente assinalados os despachos cuja cópia se encontra junta ao Apenso:

Espécie	Processo	Data conclusão	Data despacho	atraso (dias)	atraso (exclusão 10 dias /Férias)	Despacho proferido pelo visado
Fase preliminar						
DA	350/23.8[...]	06-12-2023	10-05-2024	156	124	Expediente
Inquérito	127/21.5[...]	20-12-2023	14-05-2024	146	122	Arquivamento
DA	395/23.8[...]	15-12-2023	14-05-2024	151	122	Expediente
DA	404/23.0[...]	18-12-2023	14-05-2024	148	122	Expediente
Inquérito	35/23.5[...]	24-01-2024	13-06-2024	141	122	Arquivamento
DA	431/23.8[...]	21-12-2023	14-05-2024	145	122	Expediente
Inquérito	344/22.0[...]	27-11-2023	22-04-2024	147	115	Despacho a fls. 76 do apenso
Inquérito	382/23.6[...]	18-01-2024	28-05-2024	131	112	Despacho a fls. 80 do apenso
Inquérito	244/23.7[...]	18-01-2024	28-05-2024	131	112	Expediente
Inquérito	25/21.2[...]	28-11-2023	19-04-2024	143	111	Expediente
Inquérito	8/17.7[...]	23-01-2024	28-05-2024	126	107	Expediente
Inquérito	11/23.8[...]	23-01-2024	28-05-2024	126	107	Arquivamento
Inquérito	174/20.4[...]	24-01-2024	28-05-2024	125	106	Expediente
Inquérito	55/23.0[...]	24-01-2024	28-05-2024	125	106	Despacho a fls. 81 do apenso



Despachos proferidos com atrasos superiores a 3 meses e inferiores a 6 meses (77) cujo conteúdo se mostra inserido na listagem de fls. 14 a 23 do Apenso, encontrando-se ainda devidamente assinalados os despachos cuja cópia se encontra junta ao Apenso:

Espécie	Processo	Data conclusão	Data despacho	atraso (dias)	atraso (exclusão 10 dias /Férias)	Despacho proferido pelo visado
Inquérito	48/22.4[...]	24-01-2024	27-05-2024	124	105	Arquivamento
Inquérito	382/23.6[...]	24-01-2024	27-05-2024	124	105	Expediente
Inquérito	51/21.1[...]	08-01-2024	09-05-2024	122	103	Expediente
Inquérito	67/23.3[...]	02-02-2024	03-06-2024	122	103	Expediente
Inquérito	148/23.3[...]	30-11-2023	12-04-2024	134	102	Arquivamento
Inquérito	64/23.9[...]	30-11-2023	12-04-2024	134	102	Arquivamento
Inquérito	52/23.5[...]	30-11-2023	12-04-2024	134	102	Arquivamento
Inquérito	7/23.0[...]	29-01-2024	28-05-2024	120	101	Arquivamento
Inquérito	1119/23.5[...]	15-12-2023	22-04-2024	129	100	Arquivamento
Inquérito	12/23.6[...]	29-01-2024	27-05-2024	119	100	Arquivamento
Inquérito	152/22.9[...]	30-11-2023	10-04-2024	132	100	Expediente
Inquérito	7/23.0[...]	31-01-2024	28-05-2024	118	99	Arquivamento
Inquérito	428/23.8[...]	30-01-2024	27-05-2024	118	99	Arquivamento
Sumário - Fase preliminar	34/23.7[...]	15-01-2024	10-05-2024	116	97	Arquivamento
Inquérito	126/21.7[...]	20-12-2023	19-04-2024	121	97	Expediente
Inquérito	106/22.5[...]	21-09-2023	19-01-2024	120	97	Arquivamento
Inquérito	41/22.7[...]	09-02-2024	04-06-2024	116	97	Despacho a fls. 83 do apenso
Inquérito	114/23.9[...]	22-09-2023	19-01-2024	119	96	Expediente



Despachos proferidos com atrasos superiores a 3 meses e inferiores a 6 meses (77) cujo conteúdo se mostra inserido na listagem de fls. 14 a 23 do Apenso, encontrando-se ainda devidamente assinalados os despachos cuja cópia se encontra junta ao Apenso:

Espécie	Processo	Data conclusão	Data despacho	atraso (dias)	atraso (exclusão 10 dias /Férias)	Despacho proferido pelo visado
Inquérito	30/23.4[...]	21-09-2023	18-01-2024	119	96	Arquivamento
Inquérito	22/23.3[...]	22-09-2023	19-01-2024	119	96	Expediente
Inquérito	98/23.3[...]	22-09-2023	19-01-2024	119	96	Expediente
Inquérito	95/23.9[...]	22-09-2023	19-01-2024	119	96	Expediente
Inquérito	62/23.2[...]	21-09-2023	18-01-2024	119	96	Arquivamento
Inquérito	12/22.3[...]	21-09-2023	18-01-2024	119	96	Arquivamento
DA	23/23.1[...]	22-09-2023	18-01-2024	118	95	Expediente
Inquérito	56/22.5[...]	22-09-2023	18-01-2024	118	95	Despacho a fls. 85 do apenso
Inquérito	375/23.3[...]	07-12-2023	10-04-2024	125	93	Expediente
DA	686/23.8[...]	30-11-2023	28-03-2024	119	91	Despacho a fls. 86 do apenso
DA	475/23.0[...]	30-11-2023	28-03-2024	119	91	Expediente
DA	315/23.0[...]	30-11-2023	28-03-2024	119	91	Expediente



Despachos proferidos com atrasos superiores a 6 meses (9) cujo conteúdo se mostra inserido na listagem de fls. 13 e 14 do Apenso:

Espécie	Processo	Data conclusão	Data despacho	atraso (dias)	atraso (exclusão 10 dias /Férias)	Despacho proferido pelo visado
ITE	106/22.5[...]	22-09-2023	17-05-2024	238	206	Suspensão Provisória do Processo
DA	174/23.2[...]	03-10-2023	28-05-2024	238	206	Propositura ação (RERP)
Inquérito	42/23.8[...]	04-10-2023	28-05-2024	237	205	Arquivamento
Inquérito	285/23.4[...]	03-10-2023	20-05-2024	230	198	Remetido para apensação
DA	70/22.0[...]	29-09-2023	14-05-2024	228	196	Propositura ação (acompanhamento de Maior)
Inquérito	37/23.1[...]	25-09-2023	07-05-2024	225	193	Expediente
Inquérito	92/23.4[...]	25-09-2023	07-05-2024	225	193	Expediente
DA	296/23.0[...]	02-10-2023	10-05-2024	221	189	Expediente
DA	209/23.9[...]	22-09-2023	23-04-2024	214	182	Arquivamento

33.Como ilustram os quadros que antecedem, entre **05.09.2023** e **18.06.2024**, o senhor Procurador da República [A] teve processos **a aguardar a prolação de despacho por mais de três meses**, num total de **86**, sendo **49 Inquéritos**, **32 DA**, **1 Inquérito Tutelar Educativo**, **11 Processos Sumário - fase preliminar**, e **3 autos de notícia/participação sem queixa**.

34.Os processos que registavam **atrasos superiores a três e inferiores a seis meses**, num total de **77**, aguardaram a prolação de despacho pelo visado por períodos que oscilaram entre **91 e 177 dias**, **excluídos períodos de férias judiciais**.



35.Os processos que registavam **atrasos superiores a seis meses**, num total de **9**, aguardaram a prolação de despacho pelo visado por períodos que oscilaram entre **182 e 206 dias, excluídos períodos de férias judiciais**.

36.Como decorre do quadro que *infra* se insere, a pendência dos Inquéritos distribuídos ao magistrado visado sofreu um acréscimo significativo no período compreendido entre 01.09.2023 e 18.06.2024, que se traduziu num **aumento de 169** processos daquela espécie, tendo em consideração os Inquéritos cuja titularidade assumiu quando iniciou funções em [1] **(353)** e aqueles que estavam pendentes em 18.06.2024 **(522)**. No mesmo período, a subida na pendência dos Inquéritos titulados pela outra magistrada colocada no mesmo Núcleo cifrou-se em 21 (tendo recebido mais 19 processos do que o visado).

Espécie	Magistrado Ministério Público	Pendentes antes de 01-09-2023	Entrados entre 01-09- 2023 e 18-06- 2024	Findos entre 01-09- 2023 e 18-06- 2024	Pendentes depois de 18-06-2024
Inquéritos Criminais	[A]	353	364	194	522
	[B]	225	383	362	246
Processos Administrativos	[A]	72	64	58	78
	[B]	44	65	71	38

37.Acresce que, como assinalámos nos pontos 21. a 26., nos meses de maio e de junho de 2024, passou para a titularidade de um outro senhor Procurador da República, um total de **55** Inquéritos, anteriormente distribuídos ao magistrado visado e que, naquelas datas, se encontravam conclusos sem despacho há mais de três meses.



38. Entre **10.10.2023 e 30.06.2024**, o magistrado visado proferiu um total de 195 despachos finais, onde se incluem **5 acusações e 85 despachos de arquivamento**, nos Inquéritos que lhe estavam distribuídos no núcleo do DIAP de [0] de [1], o que se mostra plasmado no quadro que se segue:

FINDOS			
Acusados	Arquivados	outros motivos	Total
5	85	47	195

Fonte: Estatística trimestral disponibilizada pelos serviços de Apoio à Coordenação da Comarca de [0] (de 01.10.2023 a 30.06.2024)

39. No período compreendido entre **05.09.2023 e 15.07.2024**, o magistrado visado esteve presente, em representação do Ministério Público, em diligências designadas nos processos judiciais que acompanhava, realizadas em [1], [5], [3] e [4], num total de **172**;

40. E presidiu a **7** diligências em processos da competência do Ministério Público que lhe estavam distribuídos, tudo conforme resulta do quadro seguinte:

Local	2023				2024							Total
	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Janeiro	fevereiro	março	abril	maio	junho	julho	
[1]	25	31	29	16	8	10	11	15	9	15	10	179*
[5]	0	2	3	4	5	1	4	7	10	7	6	49
[3]	0	0	3	7	9	0	0	0	0	0	0	19
[4]	1	0	0	0	1	5	0	2	5	1	1	16
Total	26	33	35	27	23	16	15	24	24	23	17	263 **

* inclui 7 diligências em processos da sua titularidade no Ministério Público

** inclui 57 diligências realizadas no âmbito de processos da jurisdição de Família e Menores

41. Em média mensal, o senhor magistrado esteve presente em **24 diligências** que tiveram lugar, maioritariamente, nas instalações do tribunal de [1].

42. Nas diligências concretamente assinaladas, realizadas noutros tribunais, houve necessidade de o senhor magistrado se deslocar ao local implicando, necessariamente, dispêndio de tempo nos percursos a efectuar.



43.O Juízo de Competência Genérica de [1] tem competência no âmbito dos processos da jurisdição de Família e Menores, área que demanda a realização de diversas diligências com a presença obrigatória do magistrado do Ministério Público.

44.Como se conclui do quadro antecedente, o visado esteve presente em **57** diligências dessa natureza.

Concluindo,

45.Entre **05.09.2023** (data do início de funções) e **18.06.2024**, o senhor Procurador da República [A] registou atrasos sistemáticos nas diversas espécies de processos da competência do Ministério Público que teve a seu cargo, que ultrapassaram três meses, incluindo Inquéritos de natureza urgente, instaurados para investigação de factos susceptíveis de integrar a prática do crime de violência doméstica.

46.No mesmo período aumentou substancialmente a pendência dos Inquéritos que lhe estavam afectos.

47.Apesar de lhe terem sido determinadas substituições de colegas em acumulação de serviço - a primeira perdurou por 35 dias e a segunda por 2 meses e 15 dias, concretizadas nas intervenções referenciadas nos pontos 7. e 8., e 13 e 14, respectivamente - veio a beneficiar de concretas medidas de gestão adoptadas pela hierarquia imediata na sequência das quais lhe foi retirado número considerável de Inquéritos (55); 5 Inquéritos Tutelares Educativos e, ainda, inicialmente, os DA de registo mais antigo referentes ao Regime Jurídico do Maior Acompanhado e, posteriormente, todos os DA dessa natureza que lhe estavam distribuídos.

48.Tais medidas não impediram a paralisação dos processos a cargo do visado que manteve os processos sem despacho por períodos superiores a três meses e, noutros casos, proferiu despachos com atrasos, de igual modo, superiores a três meses.



49.O volume de trabalho que lhe foi afecto mostrou-se adequado e as acumulações de serviço cessaram em **09.10.2023** e em **04.02.2024**, respectivamente, não representando tais acumulações, em cada um dos períodos, encargo excessivo para a execução do serviço que lhe competia, como resulta do cômputo de intervenções do visado 7. e 8., e 13 e 14, respectivamente.

50.Não existiu assim razão objectiva para tais atrasos.

51.Por outro lado, não obstante a cessação das acumulações de serviço e as medidas de gestão implementadas pela hierarquia que determinaram, em 03.06.2024, que os DA relativos ao Regime Jurídico do Maior Acompanhado ficassem afectos à magistrada Dirigente da Procuradoria Cível e que, em Maio e Junho de 2024, tenha sido distribuído a outro Procurador da República um total de 60 processos (55 Inquéritos e 5 Inquéritos Tutelares Educativos), quando cessou funções na Comarca de [0]/[1], em 01.09.2024, o magistrado visado deixou **133** processos para despachar, dos quais **107** com atraso superior a 90 dias - cfr. listagem constante de **fls. 34 a 44 do Apenso** e quadro que segue:

Quadro Resumo dos Atrasos c/ Exclusão	
Atrasos superiores a 3 meses (90 dias)	69
Atrasos superiores a 6 meses (180 dias)	38
Atrasos superiores a 1 ano (360 dias)	0
Total de atrasos	107

52.Enquanto exerceu funções na Comarca de [0]/[1] (de 05.09.2023 a 01.09.2024), o magistrado visado proferiu 1623 despachos, dos quais 138 com atraso superior a 90 dias - cfr. listagens de **fls. 45 a 66**; documentos anexos que constituem **fls. 67 a 108, todos do Apenso**, e quadro que *infra* se insere:

Quadro Resumo dos Atrasos c/ Exclusão	
Atrasos superiores a 3 meses (90 dias)	100
Atrasos superiores a 6 meses (180 dias)	38
Atrasos superiores a 1 ano (360 dias)	0
Total de atrasos	138

53.O arguido assumiu as suas responsabilidades relativamente aos factos objecto destes autos, justificando os seus atrasos com o volume de trabalho, acrescido



durante os períodos de acumulação, e sobretudo com a dificuldade de conciliação entre as diligências e a prolação de despachos invocando as diversas deslocações que teve de efectuar a outros tribunais e invocando, de igual modo, o dispêndio de tempo que representou a realização das diligências na jurisdição de Família e Menores.

54. Explicou esses atrasos, também, com a necessidade de dar apoio à família face à doença de que padece a esposa há cerca de 6 anos, cuja gravidade a mesma não reconhece, situação que tem vindo a agravar-se e a causar perturbação emocional no visado.

55. A informação prestada pelo senhor Magistrado do Ministério Público Coordenador da Comarca de [0] assinala a incapacidade do arguido em transmitir à hierarquia, com o devido esclarecimento, as razões que levaram à verificação dos atrasos e das paralisações processuais; a demorada resposta às solicitações que lhe eram feitas pela hierarquia imediata, e evidenciando, inicialmente, relutância em aceitar a colaboração dos colegas.

56. O arguido auferia um salário médio mensal líquido de 3.000,00 € e, uma vez que está deslocado, tendo de manter duas casas, tem gastos mensais com a habitação de 1.075,00 €.

57. No último movimento de Magistrados do Ministério Público o arguido foi colocado na Comarca de [8]- [7], onde iniciou funções em Setembro de 2024.

58. Não se verificam circunstâncias que justifiquem a atenuação especial da sanção disciplinar nem circunstâncias agravantes especiais, previstas nos artºs. 220º e 221º, do EMP.

59. Está indiciada a seguinte **circunstância atenuante** da responsabilidade disciplinar do magistrado arguido:

- A **circunstância pessoal**, decorrente da necessidade de dar apoio à família face à doença de que padece a esposa há cerca de 6 anos, cuja gravidade a mesma não reconhece, situação que tem vindo a agravar-se e a causar perturbação emocional no visado.



➤ **Da imputação jurídica**

Pelo exposto, incorreu o arguido **[A]** em responsabilidade disciplinar pela prática, em concurso aparente, de **duas infracções disciplinares**, na forma grave, decorrentes da violação do dever de zelo e do dever de prossecução do interesse público, p. e p. pelas disposições conjugadas dos artigos 204º, 205º, 103º nº2, 104º nº2, 215º nº1 e), 217º, e 212º do EMP, e artº. 15º al. a) do Código Penal.

*

VIII. DO DIREITO:

Dispõe o art. 205º do Estatuto do Ministério Público que *“constituem infração disciplinar os factos, ainda que meramente culposos, praticados pelos Magistrados do Ministério Público com violação dos princípios e deveres profissionais consagrados no presente Estatuto, e os demais atos por si praticados que, pela sua natureza e repercussão, se mostrem incompatíveis com a responsabilidade e a dignidade indispensáveis ao exercício das suas funções.*

A redacção deste preceito permite, assim, definir a infracção disciplinar como a conduta externa, culposa, ilícita e prejudicial do magistrado, traduzida na violação de deveres gerais ou especiais previstos na lei (no art. 205º do actual EMP) e inerentes às funções que executa e para as quais está habilitado, e que, pela sua natureza e repercussão, se mostrem incompatíveis com a responsabilidade e a dignidade indispensáveis ao exercício das suas funções. Estes elementos constitutivos da infracção disciplinar são cumulativos.

De acordo com o referido art. 205º do actual EMP, o primeiro elemento constitutivo da infracção disciplinar é a existência de um **comportamento voluntário, livre e esclarecido**, por parte do Magistrado do Ministério Público.



O segundo elemento constitutivo da infracção disciplinar é **a culpa**, entendida esta como um juízo de censura dirigida a quem podia e devia ter actuado em conformidade com os deveres gerais ou especiais e não o fez.

Este juízo pressupõe que se averigúe se um magistrado normalmente diligente, colocado na mesma situação, actuaria de forma diferente daquela que actuou o infractor desses deveres.

Enquadrada assim a culpa, terá que valer, para a sua avaliação, o dispositivo jurídico-penal vigente, (Código Penal) aplicado subsidiariamente, o qual, nos seus artigos 13.º a 15.º, tratando das modalidades da culpa, elenca, as mesmas, diferenciando o dolo da negligência.

Da mesma forma, a negligência poderá revelar-se consciente quando o agente admite a violação do dever como resultado da sua conduta, mas confia que o mesmo não se produzirá, ou inconsciente quando nem sequer representa a possibilidade de violação do dever (cfr. Maia Gonçalves, Código Penal Anotado, 1995, pág. 234).

Por último, o terceiro elemento integrativo do conceito de infracção disciplinar é **a ilicitude**, entendida esta como a anti juridicidade decorrente da violação dos deveres gerais, ou especiais, que sejam inerentes às funções que se exercem e essenciais para o bom funcionamento do serviço.

O Estatuto do Ministério Público consagrou, expressamente, nos seus arts. 102º a 105º, diversos deveres que incumbem aos magistrados do Ministério Público, bem como, ao longo do articulado, prevê outros susceptíveis de acarretar responsabilidade disciplinar (v.g., arts. 21º, n.º 3, 120º, n.ºs 1 e 6).

Por sua vez, o art. 212º, do EMP, estabelece que *«Em tudo o que se não mostre expressamente previsto no presente Estatuto em matéria disciplinar, são aplicáveis, com as devidas adaptações, o Código de Procedimento Administrativo, o Código Penal e o Código de Processo Penal, a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas e, na sua falta, os princípios gerais do direito sancionatório»*.



Da conjugação de todas estas normas decorre que, para além dos actos praticados com violação dos princípios e deveres consagrados no EMP, constitui também infracção disciplinar a prática de outros actos que, pela sua natureza e repercussão, se mostrem incompatíveis com a responsabilidade e dignidade indispensáveis ao exercício das funções de magistrado, mesmo que esses deveres se encontrem densificados, subsidiariamente, nos diplomas definidos como direito subsidiário.

Ainda, o art.º 103º nº 1 desse Estatuto consagra o dever de zelo, impondo aos magistrados do Ministério Público que:

- Exerçam as suas funções no respeito pela Constituição, pela Lei, e pelas ordens e instruções legítimas dos superiores hierárquicos;
- Exerçam igualmente as suas funções com competência, eficiência e diligência, de modo a ser assegurada a realização da justiça com qualidade **e em prazo razoável**;
- Respeitem os horários designados para a realização dos actos processuais a que devam presidir ou em que devam intervir, iniciando-os ou comparecendo tempestivamente.

Por sua vez, o art.º 104º nº 2 do mesmo Estatuto consagra o **dever de prossecução do interesse público**, inserido no dever de isenção e objectividade, consistente no exercício das funções com independência, com a finalidade exclusiva da realização da justiça e da defesa dos direitos dos cidadãos.

Por último, o art.º 215º nº 1 do EMP, preceitua que constituem infracções graves, os actos praticados com dolo ou negligência grosseira, que revelem grave desinteresse pelo cumprimento dos deveres funcionais, nomeadamente:

“(…)

e) - O incumprimento injustificado, reiterado ou revelador de grave falta de zelo profissional, dos horários estabelecidos para os atos públicos, bem como dos prazos estabelecidos para a resolução de processos ou para o exercício de quaisquer



competências legalmente atribuídas, designadamente quando decorrerem três meses desde o fim do prazo. (...)”

IX- Os factos e o Direito

O magistrado visado no período compreendido entre **05.09.2023** e **18.06.2024**, excluído o período de férias judiciais, proferiu despachos, com atrasos superiores a 90 dias, **em 86 processos** que lhe estavam distribuídos da competência do Ministério Público.

Não obstante a cessação da acumulação e a implementação de medidas gestionárias que implicaram a entrega de processos a outros colegas, em 18.06.2024, o magistrado visado mantinha sem despacho, por períodos superiores a três meses, **185 processos que lhe estavam** distribuídos, da competência do Ministério Público.

Acresce que no período em causa e sem prejuízo das referidas medidas, o magistrado aumentou a pendência dos inquéritos que titulou.

Não existia razão objectiva para justificar os atrasos identificados e a respectiva dimensão para além da falta de organização e de capacidade de trabalho e de resposta às exigências que lhe foram colocadas, que se consideram dentro dos parâmetros de normalidade de qualquer Procurador da República.

Agiu o arguido, no exercício do seu trabalho, com intensa falta de diligência na condução dos processos, por não ter pautado a sua actuação funcional nos termos da lei, designadamente, por não ter obedecido a critérios de celeridade, como lhe é imposto estatutariamente, em termos gerais (artº 3º, nº 2 do EMP), o que consubstancia conduta culposa, e, por conseguinte, integradora de infracção.

Com efeito, no plano da normalidade e da média diligência, o senhor Procurador da República [A] não pautou a sua prestação funcional com empenho, planificação de trabalho, prontidão e cuidado por forma a impulsionar com a necessária celeridade o serviço que tinha a seu cargo.



Acresce que, não obstante as medidas de gestão adoptadas, que lhe retiraram processos, o visado não impulsionou e organizou o seu serviço continuando a proferir despachos com atrasos relevantes, superiores a três meses, e manteve elevado número de processos da sua titularidade sem qualquer despacho, por períodos superiores a três meses.

Revelou total desinteresse por um exercício funcional adequado.

Com esta sua actuação prejudicou o regular andamento do seu serviço, nomeadamente de Inquéritos, alguns de natureza urgente.

Deveria ter tido mais cuidado em adoptar métodos de trabalho e de gestão de tempo propiciadores de níveis de eficiência mais elevados e de maior celeridade na sua intervenção por forma a dar uma resposta tempestiva e eficaz ao serviço que lhe estava afecto.

De facto, não geriu com eficácia e eficiência a gama de recursos técnico-jurídicos que devia investir de uma forma racional e equilibrada, de modo a dar uma resposta adequada e oportuna, em todas as diferentes áreas de intervenção do Ministério Público para que era solicitado, tendo o dever de não ter deixado acumular tantos processos, sem despacho, e por prazos relevantes.

Impunha-se-lhe, pois, que despachasse, promovesse e movimentasse os processos dentro dos prazos legais (cf. nomeadamente, artº 156º, nº 2 do Código de Processo Civil), tudo em ordem a acautelar a formação de decisões atempadas, legalmente enquadradas e eficazes.

Actuou funcionalmente da forma que fica descrita representando como possível a possibilidade de vir a gerar grandes atrasos nos processos que lhe estavam afectos, confiando, ainda assim, por leviandade e incúria, que o mesmo não se produziria.

Actuou, portanto, com negligência consciente.

A descrita actuação do magistrado visado foi contrária aos interesses e finalidades da boa e célere administração da justiça, contribuindo para defraudar a confiança depositada pelos cidadãos nas instituições judiciais, desprestigiando a



sua imagem e a do Ministério Público em geral, e violou a direitos dos cidadãos a uma justiça célere, pronta e eficaz.

Entendemos, pois, que os factos descritos, devem ser considerados como altamente reprováveis, indesculpáveis e injustificados à luz da experiência comum do que representam os deveres funcionais do Ministério Público, que se traduz no elevado grau de inobservância do dever de cuidado, integrando assim o conceito de **negligência grosseira**, devendo por isso ser consideradas infracções graves, nos termos do nº 1 do art.º 215º do EMP, por serem reveladoras de um grave desinteresse, reiterado, pelo cumprimento dos deveres funcionais a que estão adstritos os Magistrados do Ministério Público.

Temos, assim, por abstractamente aplicável a sanção disciplinar de Multa, que se nos afigura necessária, adequada e proporcional às circunstâncias do caso, ao abrigo do artº. 235º, nº. 1, do E.M.P., a fixar nos termos do artº. 229º, nº. 1, do EMP.

*

Assente o enquadramento disciplinar dos factos, vejamos qual a sanção adequada a aplicar e a medida dessa sanção:

Quanto à **escolha da sanção**, regem no EMP, fundamentalmente, os arts. 213º a 217º e 227º a 238º (que catalogam e tipificam as sanções disciplinares), 239º a 243º (que enumeram os efeitos das sanções e as sanções acessórias), 218º a 224º (que cuidam dos critérios da escolha da sanção), 218º (que trata dos parâmetros da medida concreta da sanção) e 223º (que regula o concurso de infracções e a sanção correspondente).

Assim, na tarefa da escolha e da determinação da medida concreta da sanção disciplinar intervêm, fundamentalmente, os contributos, articulados, da prevenção geral positiva, da culpa e da prevenção especial positiva. E tudo, ainda, com atenção ao facto de haver acumulação de infracções, as condutas deverem ser encaradas na perspectiva da respectiva unidade ou globalidade.



Nos termos do art. **218º, do EMP**, na escolha e medida da sanção disciplinar a aplicar, tem-se em conta todas as circunstâncias que, não estando contempladas no tipo de infracção cometida, deponham a favor ou contra o arguido, nomeadamente:

- O grau de ilicitude dos factos, o modo de execução, a gravidade das suas consequências e o grau de violação dos deveres impostos;
- A intensidade e o grau de culpa e os fins que determinaram a prática da infracção;
- As condições pessoais do arguido, a sua situação económica e a conduta anterior e posterior à prática da infracção.

A advertência aplicar-se-á apenas a infracções leves que não é o caso nos autos.

Dever-se-á aplicar a sanção de multa, caso não se justifique aplicação de uma sanção mais gravosa.

Neste caso em concreto, a **sanção de multa** satisfaz as necessidades punitivas.

Vejamos.

O magistrado arguido não beneficia de circunstâncias que justifiquem atenuação especial da sanção disciplinar, nem se verificam circunstâncias agravantes especiais, previstas nos artºs. 220º e 221º, do EMP.

Contudo, **ter-se-á de salientar e atender à circunstância pessoal daquele**. Com efeito, foi dado como provado que o **magistrado presta apoio efectivo à sua família**, decorrente da **doença de que padece a esposa há cerca** de 6 anos, cuja gravidade a mesma não reconhece, situação que tem vindo a agravar-se e a causar perturbação emocional no visado, o que se compreende.

Do mesmo modo, **deverá atender-se à** circunstância de não terem sido declaradas prescrições no período em análise, de não terem sido identificados



despachos meramente dilatatórios e a distância geográfica entre as comarcas a que respeitaram as acumulações.

Na verdade, entre o Tribunal de [1] e o de [2] distam 35km (cerca de 40 minutos na execução do percurso) e entre aquele e [3] 32,6km que implicam o dispêndio de 40 minutos para cada lado.

Mais se deverá considerar que se tratava da primeira colocação do magistrado, tendo o mesmo saído de uma formação encurtada na fase de auditor e de estágio. O magistrado é do [...]º Curso Normal do Ministério Público, curso que foi encurtado atenta a necessidade premente de magistrados nas comarcas.

Por tudo e exposto, ponderados os **graus de culpa e o grau de ilicitude**, consideramos que o segundo é **acentuado**:

- Pela falta de método e de organização do visado, características potenciadoras da continuação da verificação de atrasos, tendência aliás confirmada, pela factualidade apurada e descrita neste processo;

- Pela sua actuação reiterada e alheia à intervenção da hierarquia,

- Pela inexistência de justificação objectiva e sustentável para a dimensão destes atrasos que não a própria desorganização do arguido;

- Pelos prejuízos causados ao interesse público, pela não realização atempada e oportuna da justiça e comprometimento da sua imagem perante os cidadãos, que assim desprestigiou.

Deste modo, consideramos que a pena de **Multa** se mostra adequada e necessária ao caso concreto.

Relativamente ao montante da mesma e em respeito do disposto no art. 235º, do EMP, cumpre salientar ter sido dado como provado que o arguido tem como despesas mensais mais relevantes a prestação relativa ao empréstimo para habitação própria permanente no valor de 400 euros, a renda de casa em [7] de 675



euros e a renda do quarto em [...] onde o filho de 17 anos se encontra a estudar, sendo certo que a sua esposa auferе mensalmente cerca de 1000 euros líquidos.

Mais deverá ser ponderado que nos termos do disposto no art. 229º, do EMP que a multa deverá ser fixada entre o valor correspondente a uma remuneração de base diária e a seis remunerações.

Pelo que face à gravidade das condutas e as particulares circunstâncias pessoais do arguido, já elencadas e que diminuem a nosso ver o grau de culpa consideramos como justa que a pena de multa se fixe no valor de três remunerações base diária, reduzindo-se a pena proposta pelo Exmo. Senhor Inspector.

Cumprе agora apreciar da possibilidade da suspensão da execução da sanção de multa.

Estabelece o art. 224º, do EMP que:

«As sanções de advertência, multa e suspensão de exercício podem ser suspensas na sua execução quando, atendendo à personalidade do arguido, às condições da sua vida, à sua conduta anterior e posterior à infração e às circunstâncias desta, se conclua que a simples censura do comportamento e a ameaça da sanção realizam de forma adequada e suficiente as finalidades da sanção.»

Ora, as seguintes circunstâncias provadas:

- a) o magistrado [A], não obstante as medidas gestionárias aplicadas pela hierarquia, **não logrou diminuir** a sua pendência de processos conclusos há mais de 90 dias;
- b) revelou **incapacidade em transmitir** à hierarquia, com o devido esclarecimento, as razões que levaram à verificação dos atrasos e das paralisações processuais;



- c) **demorou a resposta** às solicitações que lhe eram feitas pela hierarquia imediata, e
- d) **evidenciou, inicialmente, relutância** em aceitar a colaboração dos colegas.

Afastam a aplicação da suspensão de execução da sanção de multa, por revelarem facetas de personalidade e condutas anteriores e posteriores à infracção que permitam considerar que, a mera censura do comportamento, realize de forma adequada as finalidades da sanção.

IX - DECISÃO:

Pelo exposto, acordam na secção disciplinar do Conselho Superior do Ministério Público em aplicar ao senhor **Procurador da República [A]**, pela prática, em concurso aparente, de **duas infracções disciplinares**, na forma grave, decorrentes da **violação do dever de zelo e do dever de prossecução do interesse público**, p. e p. pelas disposições conjugadas dos artigos 204º, 205º, 103º nº2, 104º nº2, 215 nº1 e), 217º, e 212º do EMP, e artº. 15º al. a) do Código Penal, **a sanção disciplinar de multa**, fixando-se o valor correspondente a **três remunerações base diária**, a qual se mostrará adequada às exigências cautelares do caso, sua gravidade e consequências, tudo nos termos do disposto nos artigos 213º, 215º nº1 e 215, nº. 1, alínea e), 227º b) e 229º, nºs 1 e 2, do EMP e ponderados ainda os critérios consignados nos artigos 217º e 218º, als. a), b) e c) do EMP.

Notifique o magistrado nos termos do disposto no art. 260º do EMP.

Lisboa, 22.01.2025



MINISTÉRIO PÚBLICO
PORTUGAL

Conselho Superior do Ministério Público